

Prefeitura Municipal de Itapoá 241-11/90-16.4.90

PROJETO DE LEI Nº 11/90- DE 02 DE ABRIL DE 1.990.

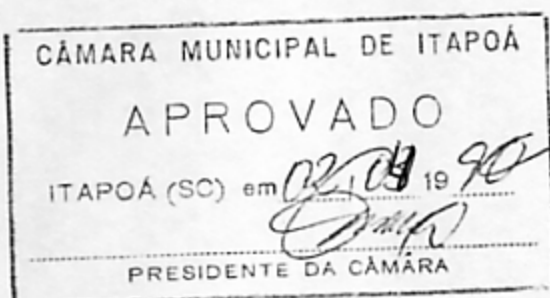
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER REFEIÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

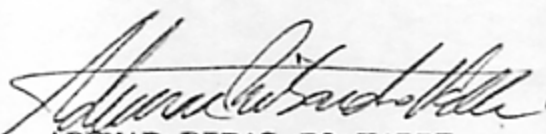
ADEMAR RIBAS DO VALLE, Prefeito Municipal de Itapoá, SC., no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

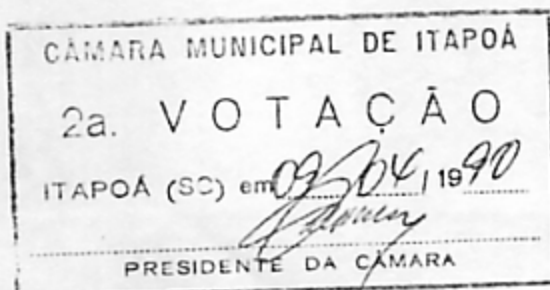
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer refeições para servidores públicos municipais, quando a serviço desta Municipalidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá, 02 de abril de 1.990.




ADEMAR RIBAS DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itapoá

ITAPOÁ, 02 de abril de 1.990.

Exposição de Motivos que deu origem ao Projeto de Lei nº 11/90, de 02 de abril de 1.990.

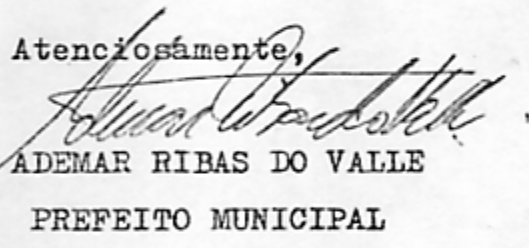
Senhor Presidente, Nobres Edis,

Pela presente encaminhamos a V.Exa. e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 11/90, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fornecer refeições para servidores públicos municipais quando a serviço desta Municipalidade.

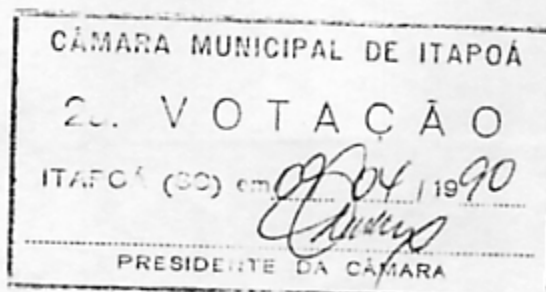
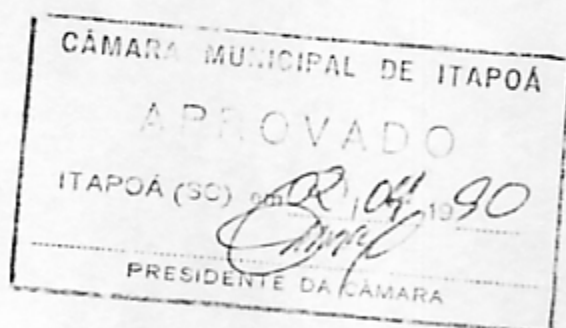
Em consequência à distância existente entre a sede desta Prefeitura e a moradia de nossos servidores, bem como a transferência de alguns deles de outros municípios para o nosso, esta Municipalidade sentiu-se na obrigatoriedade de fornecer refeições para os mesmos. Desta maneira gerou-se o presente Projeto de Lei, legalizando assim o referido ato do Poder Executivo Municipal.

Certos da atenção que será dispensada ao presente, reiteramos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ADEMAR RIBAS DO VALLE

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Itapoa

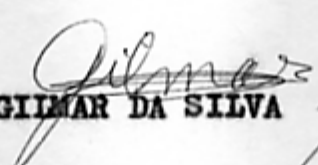
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

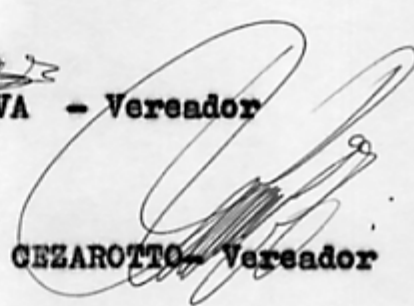
RELATOR: GILMAR DA SILVA - Vereador

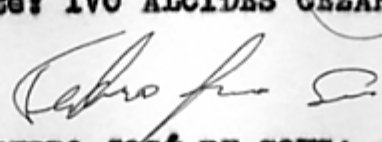
Reunida a Comissão para discutir o PROJETO DE LEI Nº
11/90, de 02/04/1990, de competência do Executivo, verifica-
mos quanto ao aspecto contábil das receitas e despesas, as mes-
mas condizem com o solicitado.

O voto do Relator é favorável à aprovação do projeto
em pauta.

Ita poá, 09 de abril de 1.990.

Relator:  GILMAR DA SILVA - Vereador

Presidente: IVO ALCIDES CEZAROTTO - Vereador 


Membro: PEDRO JOSÉ DE SOUZA - Vereador